

RESOLUÇÃO Nº 192/2021

(Publicada no Diário Oficial de 18/11/2021)

Alterada pelas Resoluções nºs 228/21 e 170/24.

Ver Resolução nº 170/24, que alterou a Denominação Social da empresa e inclusão de produto.

Habilita a PALMA FLEX INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2021.0001227-50,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação da PALMA FLEX INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., CNPJ nº 31.163.993/0001-46 e IE nº 150.917.999ME, instalada no município de Feira de Santana, neste Estado, produzindo bobinas fracionadas de filmes stretch, shrink e filmes técnicos, sacaria, compostos termoplásticos reciclados, bobinas fracionadas de filmes PVC (NCM's 3920.43.90 e 3920.43.10) e sacolas plásticas (impressas ou não), a partir de 1º de janeiro de 2025, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 170 de 17/12/24, republicada no DOE de 17/01/25, efeitos a partir de 17/01/25.

Redação anterior dada ao art. 1º pela Resolução nº 170 de 17/12/24, DOE de 21/12/24, efeitos de 21/12/24 a 16/01/25:

“Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação da PALMA FLEX INDÚSTRIA DE EMBALAGENS EIRELI, CNPJ nº 31.163.993/0001-46 e IE nº 150.917.999ME, instalada no município de Feira de Santana, neste Estado, produzindo bobinas fracionadas de filmes stretch, shrink e filmes técnicos, sacaria, compostos termoplásticos reciclados, bobinas fracionadas de filmes PVC (NCM's 3920.43.90 e 3920.43.10) e sacolas plásticas (impressas ou não), sendo-lhe concedido os seguintes benefícios.”

Redação anterior dada ao art. 1º pela Resolução nº 228, de 14/12/21, DOE de 18/12/21, efeitos de 18/12/21 a 20/12/24:

“Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação da PALMA FLEX INDÚSTRIA DE EMBALAGENS EIRELI, CNPJ nº 31.163.993/0001-46 e IE nº 150.917.999ME, instalada no município de Feira de Santana, neste Estado, produzindo bobinas fracionadas de filmes stretch, shrink e filmes técnicos, sacaria, compostos termoplásticos reciclados e bobinas fracionadas de filmes PVC (NCM's 3920.43.90 e 3920.43.10), sendo-lhe concedido os seguintes benefícios.”

Redação original, efeitos até 17/12/21:

“Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação da PALMA FLEX INDÚSTRIA DE EMBALAGENS EIRELI, CNPJ nº 31.163.993/0001-46 e IE nº 150.917.999ME, instalada no município de Feira de Santana, neste Estado, produzindo bobinas fracionadas de filmes stretch, shrink e filmes técnicos, sacaria e compostos termoplásticos reciclados, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios.”

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes condições:

a) nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação e;

b) nas aquisições internas com embalagens, com base na alínea “e”, inciso III, do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização.

II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 4.175,86 (quatro mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir de setembro/2021.

Art. 3º O prazo do presente benefício contar-se-á a partir de 1º de novembro de 2021 até 31 de dezembro de 2032.

Art. 4º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 65% (sessenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 16 de novembro de 2021.

13ª Reunião Extraordinária do Desenvolve

NELSON SOUZA LEAL
Presidente